

a informações.

Parágrafo Único. O Serviço de Informação ao Cidadão funcionará junto ao Gabinete da Ouvidoria Geral deste Tribunal, localizada na Av. General Afonso Albuquerque Lima, S/N – Centro Administrativos Gov. Virgílio Távora – Palácio da Justiça – Cambeba – CEP: 60822-325 – Fortaleza/CE.

Art. 2º O SIC do TJCE será viabilizado mediante:

- I – divulgação no Portal da internet, para acesso público, de informações de interesse coletivo ou geral;
- II – disponibilização de meios para qualquer interessado, pessoa natural ou jurídica, solicitar informações.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria de Tecnologia da Informação adotar as providências necessárias a fim de garantir a divulgação na internet das informações mencionadas no inciso I deste artigo, observadas as disposições da Lei 12.527/2011 e da Resolução CNJ nº 102/2009, após a devida validação pelos gestores.

Art. 3º Qualquer interessado pode apresentar pedido de acesso a informações ao TJCE:

- I – eletronicamente, por meio de formulário disponível no Portal na internet;
- II – por correspondência física, para o endereço da Ouvidoria Geral do TJCE, indicado no parágrafo único do art. 1º deste normativo;
- III - presencialmente, das 08h às 17h30min, na central de atendimento da Ouvidoria Geral.

§ 1º O pedido de informações de que trata o *caput* deve conter a identificação do requerente e a especificação da informação pretendida.

§ 2º Não serão exigidos os motivos determinantes da solicitação de informação.

§ 3º O fornecimento da informação é gratuito, salvo se houver necessidade de reprodução de documentos, situação em que poderá ser cobrado, exclusivamente, o valor necessário ao resarcimento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 4º O SIC disponibilizará ao requerente, no prazo de resposta ao pedido de informações, a Guia de Recolhimento da União (GRU) para pagamento do custo da reprodução e dos materiais utilizados.

§ 5º Estará isento de ressarcir os custos previstos no parágrafo anterior todo aquele cuja situação econômica não lhe permita fazê-lo sem prejuízo do sustento próprio ou da família, declarada nos termos da Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.

Art. 4º Compete à Ouvidoria Geral do TJCE receber, registrar, controlar e responder o pedido de acesso a informações, preferencialmente por meio eletrônico.

Art. 5º O pedido de acesso a informações será respondido pela Ouvidoria, que as poderá solicitar, sempre que necessário, ao respectivo servidor responsável de cada uma das unidades, a serem designados em Portaria específica da Presidência.

Parágrafo Único. O servidor responsável deverá, em caso de possibilidade de prestação da informação, auxiliar na resposta ao pedido, num prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Art. 6º A resposta será encaminhada ao requerente, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

§ 1º O prazo referido no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

§ 2º Na hipótese do § 3º do artigo 3º desta Portaria, o prazo de 20 (vinte) dias mencionado no *caput* será contado da comprovação do pagamento dos custos pelo requerente.

Art. 7º O Gabinete da Ouvidoria Geral, na pessoa do coordenador do Grupo de Auxílio ao atendimento à Lei de Acesso à Informação (Provimento nº 20 de 2012, art. 2º, § 1º), poderá indeferir o pedido de informações justificadamente, nas seguintes hipóteses:

I – informações a respeito de processos que tramitem em segredo de justiça, só acessíveis às partes e seus advogados;

II – informações relativas aos trabalhadores que integram, na condição de partes, os processos judiciais;

III – informações pessoais, assim consideradas as que dizem respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, nos termos dos artigos 6º e 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

IV – consultas ou pedidos genéricos, desproporcionais ou desarrazoados;

V – que exijam trabalhos adicionais de análise, interpretação ou consolidação de dados e informações, ou serviço de produção ou tratamento de dados que demandem uma análise predominantemente técnica ou jurídica.

§ 1º A Ouvidoria deverá, caso tenha conhecimento, indicar o local onde se encontram as informações, a partir das quais o requerente poderá realizar a interpretação, consolidação ou tratamento de dados.

§ 2º As razões do indeferimento do pedido de informações deverão ser encaminhadas ao requerente.

Art. 8º Indeferido o pedido de informações, poderá o interessado interpor recurso contra a decisão, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua ciência.

§ 1º O recurso será dirigido ao Ouvidor Geral, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 2º Mantido o indeferimento, a Ouvidoria Geral informará tal fato ao requerente e ao CNJ, nos termos do art. 19 da Lei 12.527/2011.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em 13 de junho de 2012.

**Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE**

PORTRARIA N° 976 /2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dentre os diversos objetivos traçados no Planejamento Estratégico deste Tribunal destaca-se o de assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

CONSIDERANDO a necessidade de emissão dos diversos tipos de certidões cíveis e criminais pela Seção de Certidões do Fórum Clóvis Beviláqua, de acordo com os prazos estipulados pela Administração;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar a Seção de Certidões do Departamento de Apoio aos Serviços Judiciais da Comarca de Fortaleza de meios que possibilitem a efetividade de seus serviços;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter provisório, o grupo de trabalho, coordenado pelo servidor Pedro Henrique Freitas de Lima, Auxiliar Judiciário, Diretor de Divisão de Atividades Judiciárias, matrícula 201623, e auxiliado pelos seguintes servidores:

MAT.	SERVIDOR	CARGO
99445	Ana Maria Carneiro da Silva	Técnico Judiciário
2040	Catarina Maria Marinho Proença	Técnico Judiciário
5496	Francisco Oberdonio Campelo Almeida	Assistente Técnico
12118	Isabela Augusta Soares Bezerra	Auxiliar Judiciário
200779	Maria Angelita de Oliveira Soares	Técnico Judiciário
5506	Michelle Juliane Maciel de Lima	Chefe de Seção Certidões
62102	Raimundo Nonato Ferreira Moraes	Técnico Judiciário

Art. 2º As atividades do referido Grupo serão executadas, de 12 a 30 de junho de 2012, de segunda a sexta-feira, no horário de 8:00 às 11:00, e no horário de 09:00 às 12:00, pelo servidor Robério Landim de Carvalho, Técnico Judiciário, matrícula nº 200573.

Art. 3º Ao coordenador e aos servidores designados para desenvolverem os trabalhos do Grupo, serão concedidos ou majorados em R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) e R\$ 800,00 (oitocentos reais), respectivamente, os valores percebidos a título de gratificação por execução de trabalho relevante, técnico ou científico, prevista no art. 132, inciso IV, da Lei estadual nº 9.826, de 14 de maio de 1974, proporcional ao período trabalhado.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 12 de junho de 2012.

Desembargador JOSÉ ARÍSIO LOPES DA COSTA
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 977 /2012

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que dentre os diversos objetivos traçados no Planejamento Estratégico deste Tribunal destaca-se o de assegurar uma prestação jurisdicional célere e efetiva;

CONSIDERANDO o Projeto de Virtualização que contempla a adoção do processo judicial eletrônico no âmbito do Poder Judiciário deste Estado, bem como do processo administrativo eletrônico, com a instalação dos respectivos sistemas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas capazes de dotar o Serviço de Protocolo do Departamento Judicial do Fórum Clóvis Beviláqua de condições para atender o aumento da demanda nas atividades de recebimento e protocolo de documentos relativos à fase inicial de implantação do processo eletrônico;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir, em caráter provisório, o grupo de trabalho, que atuará em Turmas, coordenadas pelo servidor Leonardo Saraiva, Técnico Judiciário, Chefe do Serviço de Protocolo, matrícula 14056, e auxiliado pelos seguintes servidores:

Turma 1

MAT.	SERVIDOR	CARGO
12238	Damaris de Lima da Silva	Chefe Seção Serviços Gerais do JIJ
5639	Jeangleston Martins da Silva	Chefe Seção Malotes
8151	Maria de Fátima Pontes F. Colares Nogueira	Técnico Judiciário
5088	Tânia Maria Rocha Teixeira	Chefe Serviços Outras Atividades Judiciais

Turma 2

MAT.	SERVIDOR	CARGO
1926	José Gualberto Barbosa	Auxiliar Administrativo
4392	Marcus Vinicius Braga	Auxiliar Judiciário

Turma 3

MAT.	SERVIDOR	CARGO
4391	Cláudia Ribeiro de Queiroz	Auxiliar Judiciário
200547	Glailson Pereira Gomes	Técnico Judiciário

Turma 4

MAT.	SERVIDOR	CARGO
200766	Jose Jairo Silva	Técnico Judiciário
92501	Regina Maria Bezerra	Técnico Judiciário